

RESOLUÇÃO SMF Nº 3421, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Prevê procedimento especial para a restituição de indébitos tributários, na hipótese que menciona.
--

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e
CONSIDERANDO o disposto no art. 143 do Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à restituição de créditos tributários pagos indevidamente pelos contribuintes cujas unidades imobiliárias estejam situadas no Bairro Barra Olímpica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de processo genérico, que agrupe até 20 (vinte) inscrições imobiliárias, na hipótese de restituição parcial de indébitos tributários, referentes ao lançamento ordinário do IPTU e da TCL do exercício de 2026, recolhida por contribuintes cujos imóveis estejam situados no bairro Barra Olímpica.

Art. 2º Na hipótese prevista no art. 1º, deverá ser entregue pelo contribuinte, *viadoc.receiver*, a seguinte documentação:

- I - documento de identidade original do requerente pessoa física ou documento de constituição da pessoa jurídica, acompanhado da documentação que identifique os poderes da sociedade;
- II - documento de registro do requerente no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, conforme o caso;
- III - certidão de Registro de Imóveis em que conste o requerente como titular do imóvel; e
- IV - cópia do comprovante de pagamento, com o número do código de barras.

§ 1º Em seu pedido de restituição, o contribuinte deverá indicar o número da conta corrente bancária, para fins de crédito em conta, conforme modelo disponível em <https://carioca.rio/wp-content/uploads/2022/01/CADASTRO-DE-FAVORECIDOS-RESTITUICAO-anexo-aos-22043-22042-1.pdf>.

§ 2º Caso os dados bancários mencionados no § 1º não se refiram ao proprietário constante na Certidão de Registro de Imóveis, deverá ser apresentada procuração, outorgada pelo proprietário, com firma reconhecida, autorizando a indicação dos dados bancários para recebimento do valor a ser restituído.

§ 3º A autoridade fiscal, a seu juízo, poderá exigir outros documentos necessários à instrução do processo.

Art. 3º Na hipótese prevista no art. 1º, os processos de restituição serão encaminhados ao Tesouro Municipal sem notificação prévia do contribuinte.

Art. 4º Aplica-se em relação ao procedimento previsto nesta Resolução, no que couber, o disposto na Resolução Conjunta SMF/CGM Nº 150, de 2009.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.